

ESTADODO MARANHÃO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ZÉ INÁCIO (PT)

PEC — Transferência de Recursos via Emenda Parlamentar a Municípios do Estado do Maranhão.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARNHÃO Nº______/
2020

Acrescenta o art. 137-A à Constituição do Estado do Estado do Maranhão, para disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas parlamentares e dá outras providências

e e

m

- Art. 1 º A Constituição do Estado do Maranhão passa a vigorar acrescida do seguinte art. 137-A:
- "Art. 137-A A transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emenda parlamentar, nos termos do art. 136-A poderá ser feita por meio de uma das seguintes modalidades:
 - I − transferência especial;
 - II transferência com finalidade definida.
- \S 1 $^{\circ}$ Os recursos transferidos na forma do caput não integrarão a receita dos municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do art. 140, e do endividamento do ente federado beneficiado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput no pagamento de:
 - $I \qquad \text{ despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e co pensionistas;} \\$
 - II encargos referentes ao serviço da dívida.
 - § 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput, os recursos:
- I serão repassados diretamente ao município beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;
- Π passarão a pertencer ao município beneficiado no ato da efetiva transferência financeira;
- III serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiado, observado o disposto no 5° deste artigo.



ESTADODO MARANHÃO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ZÉ INÁCIO (PT)

PEC— Transferência de Recursos via Emenda Parlamentar a Municípios do Estado do Maranhão.

§ 3º — O município beneficiado pela transferência especial a que se refere o inciso I do caput poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§4º — Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput, os recursos serão:

I — vinculados às programações estabelecidas nas emendas parlamentares; II —
 serão aplicados nas áreas de competência constitucional do Estado.

§ 5º — Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a vedação a que se refere o inciso II do 1º deste artigo."

Art. 2⁰ — Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Maranhão o seguinte art. 66:

"Art. 66 — Fica assegurada, no primeiro semestre do exercício financeiro subsequente ao da publicação da emenda à Constituição que acrescentou este artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a transferência financeira de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos decorrentes de programações de execução obrigatória incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais a serem transferidos na forma do inciso I do caput do art. 137-A da Constituição do Estado.".

Art. 3^{0} — Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos inclusive no que se refere à execução orçamentária e financeira referente à Lei Orçamentária Anual de 2021.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO 'MANUEL BECKMAN", São Luís — MA, em 16 de Abril de 2020.

É de luta, é da terra!

Deputado ZE INACIO
Deputado Estadual - PT



ESTADODO MARANHÃO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ZÉ INÁCIO (PT)

PEC — Transferência de Recursos via Emenda Parlamentar a Municípios do Estado do Maranhão.

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento dos dignos (as) membros desta Casa das inúmeras dificuldades enfrentadas na governabilidade dos municípios do nosso estado, por serem desprovidos das receitas em quantidade suficientes para atender as demandas da população, deixando as prefeituras em situações calamitosas e comprometendo o seu funcionamento, e sem investir em obras de infraestrutura, para cumprir suas obrigações com a folha de pagamento e fornecedores.

A presente proposição tem o objetivo de permitir que as emendas parlamentares individuais apresentadas à LOA (Lei Orçamentária Anual) possam transferir recursos aos municípios do estado do Maranhão através de finalidade de despesa definida na própria indicação para serem executados diretamente, sem a celebração de convênios ou instrumentos congêneres resguardadas a devida prestação de contas.

A execução direta permitirá aos municípios mais autonomia e agilidade, uma vez que o recurso poderá ser utilizado conforme a necessidade da municipalidade, seja para a infraestmtura, saneamento, paisagem e urbanismo municipal ou aquisição de máquinas ou veículQ, entre outras áreas, ficando o Estado responsável pela fiscalização e análise da prestação de contas com o necessário controle social.

olher

com

icias

s da

Com a nova regra a ser adotada, o membro desta Casa legislativa poderá escol r se o dinheiro será transferido com vinculação a um objeto específico (transferência m finalidade definida) ou para uso livre (transferência especial) sob certas condições.

Conforme estabelece a presente PEC, pelo menos 70% dessas transferências especiais deverão ser aplicados em despesas de capital, exceto para pagamentos de encargos da dívida do governo municipal beneficiado.

A indicação de emenda parlamentar permitirá ao município beneficiado com os recursos dar continuidade e finalizar a uma obra, ou projeto que estariam sendo executados com recursos próprios e foram paralisados diante a escassez dos mesmos.

Com a aprovação da presente PEC, teremos uma grande salto de qualidade nos serviços públicos, e teremos um novo pacto entre o Estado e os Municípios no Maranhão, pois com a destinação específica de uma emenda pelo parlamentar para um projeto em um determinado Município, teremos a elevação dos indicadores sociais e a melhoria das políticas públicas, o que advirá com a desburocratização da execução de emendas.

Ressalte-se que com a presente proposta o dinheiro recebido pelos municípios não poderá ser usado para despesas com pessoal (ativos, inativos ou pensionistas) e para pagar encargos sociais.

Com a transferência especial aqui indicada, os recursos serão repassados diretamente, sem necessidade de convênio ou qualquer outro instrumento e pertencerá ao ente

Palácio Manuel Beckman— Gabinete 200. Av. Jerônimo de Albuquerque - Sítio do Rangedor - Calhau - São Luis Maranhão -CEP - 65071-750 - Telefone: 98-3269-3798



ESTADODO MARANHÃO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ZÉ INÁCIO (PT)

PEC — Transferência de Recursos via Emenda Parlamentar a Municípios do Estado do Maranhão.

federado após concluído o repasse. Uma vez incorporado à receita do município, deverá ser aplicado em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo, respeitado o mínimo de 70% para despesas de capital.

Importa destacar que a fiscalização do uso dos recursos das emendas parlamentares transferidas aos Municípios caberá aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA).

Desse modo, por retratar matéria afeta aos interesses diretos das municipalidades, é que apresento a presente proposta e Emenda à Constituição do Estado do Maranhão para com ela dar as condições dos Municípios serem diretamente beneficiados e, por conseguinte, toda a população, ficando com isso confiante de sua aprovação e na expectativa de que terá o integral apoio dos demais membros do Parlamento Estadual.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", São Luís — MA, em 16 de Abril de 2020.

É deluta, é da terra:

Deputado Estadual PT